

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 201918037001865

Nome: FACULDADE DE ANICUNS

Assunto: Autorização do Curso de Direito

PARECER COCES - CEE- 18459 Nº 5/2020

I – HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Anicuns encaminha a este Conselho o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Bacharelado em Direito, fora da sede da instituição, localizado na Avenida Bandeirantes, nº 1.140, Setor Leste, na cidade de Mozarlândia.

A Faculdade de Anicuns teve a sua criação autorizada pelo Conselho Estadual de Educação sob a Resolução CEE nº 124/1985. O credenciamento pelo Conselho Estadual de Educação se deu por meio do Decreto do Poder Executivo nº 7.739, de outubro de 2012, com vencimento em 31 de dezembro de 2015. A Resolução CEE/CES nº 01, de 18/01/2019, a recredenciou até 31 de dezembro de 2022.

O Curso de Direito está autorizado, até 31/12/2019, conforme Resolução CEE/CES N. 10, de 12/05/2016.

II - ANÁLISE

Para averiguar as condições de funcionamento do curso foi constituída uma comissão de especialistas instruída pela portaria nº 109/2019, respectivamente, **Gyovanna Borges Martins (Presidente)** e **Valmor Diemer de Oliveira**. A banca examinadora visitou a IES no dia 06 de novembro de 2019. O relatório da visita faz a contextualização da instituição e do curso e é embasado em documentos fornecidos no ato da visita e em reuniões com a comunidade acadêmica.

O documento é dividido em “dimensões”.

Dimensão 1 – Organização didático-pedagógica	
Indicador	conceito
Contexto regional	5
Políticas institucionais no âmbito do curso	2
Objetivos do curso	5
Perfil profissional do egresso	4
Estrutura curricular	4
Conteúdos curriculares	4
Metodologia	4
Estágio curricular supervisionado	4
Atividades complementares	4
Trabalho de conclusão de curso – TCC	5
Apoio ao discente	4

Tecnologias de informação e comunicação	4
Número de vagas	2
Procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem	4

<u>Dimensão 2 – corpo docente e tutorial</u>	
Indicador	conceito
Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE	1
Atuação do coordenador	4
Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do coordenador	5
Tempo de magistério superior do coordenador	5
Tempo de gestão acadêmica do coordenador	4
Regime de trabalho e carga horária da coordenação	4
Titulação do corpo docente	4
Titulação do corpo docente – percentual de doutores	1
Regime de trabalho do corpo docente	5
Experiência profissional do corpo docente	4
Experiência de magistério superior do corpo docente	5
Funcionamento do colegiado curso ou equivalente	1
Produção científica, cultural, artística ou tecnológica	1

<u>Dimensão 3 - Infraestrutura</u>	
Indicador	conceito
Gabinetes de trabalho para professores tempo integral	NSA
Espaço de trabalho para coordenação do curso	2
Espaço de trabalho para serviços acadêmicos	2
Sala de professores	2
Salas de aula	2
Acesso dos alunos a equipamentos de informática, incluindo acesso à rede	2
Bibliografia básica	1
Bibliografia complementar	1
Periódicos especializados	1
Laboratórios didáticos especializados – quantidade/qualidade	NSA

<u>Quadro sintético das dimensões</u>			
dimensão	peso	pontuação/ dimensão	pontuação c/ peso
Organização didático-pedagógica	30	3,9	115,40
Corpo docente	30	3,4	102,00
Infraestrutura	40	1,6	65,00
total			282,4
Média ponderada			2,8

Nas considerações finais a comissão avalia que a IES encontra-se bem estruturada para a unidade sede, em Anicuns, o que pode indicar que existem condições efetivas de extensão, caso os mesmos padrões sejam adotados, particularmente quanto à parte pedagógica, considerada satisfatória.

No entanto, na parte relativa à estrutura física, a comissão recomenda que sejam feitas muitas melhorias para que haja a implantação de um curso de qualidade.

As reuniões com a direção da Faculdade e com o corpo docente foram realizadas na Escola Municipal Chagas Guedes, onde se pretende instalar a unidade de Mozarlândia

Nas contrarrazões, a Faculdade de Anicuns, em Ofício nº 425/2019, demonstra que concorda em parte com a avaliação da comissão, mas aponta o seu inconformismo com o conceito de alguns itens.

Na Dimensão 1, “Organização Didático-pedagógica”, pede que o conceito seja majorado de “2” para “3”, no item “*Políticas institucionais no âmbito do curso*”.

Na Dimensão 2, “Corpo Docente”, para os itens “*Atuação do Núcleo Docente Estruturante*” e “*Funcionamento do colegiado*”, que receberam nota “1”, a Faculdade pede que seja mudada para “4”.

Na Dimensão 3, “Infraestrutura”, no item “*Gabinetes de trabalho para professor tempo integral*”, que a comissão não aplicou conceito, a IES justifica que “os docentes concursados da instituição possuem carga horária máxima de 40 horas/aulas, conforme o Estatuto (anexo 5), onde o docente pode ter atividades fora da sala de aula em até 50% do total de 40 h/a, portanto, existem docentes com carga horária integral”.

As demais solicitações são apresentadas na tabela abaixo:

	Conceito/comissão	Conceito solicitado
Espaço de trabalho p/ coordenação do curso	2	3
Espaço de trabalho p/ serviços acadêmicos	2	3
Salas de professores	2	3
Salas de aula	2	3
Acesso dos alunos a equipamentos de informática	2	3
Bibliografia básica	1	3
Bibliografia complementar	1	3
Periódicos especializados	1	3

Em 17 de janeiro de 2020, o processo foi convertido em diligência, para que a instituição providenciasse a documentação abaixo:

- Implantação do Núcleo Docente Estruturante - NDE; e do Colegiado do Curso;
- Reforma geral na Escola, principalmente conserto do piso, pintura das salas de aulas; e a iluminação artificial;
- Adequar o espaço destinado a secretaria acadêmica; sala da coordenação de Curso e dos professores;
- Apresentar o acervo bibliográfico: bibliografia básica e complementar;

Em 15 de janeiro a instituição manifestou-se por meio do Ofício N.433/2020, sobre a criação do Núcleo Docente Estruturante - NDE e do Colegiado de Curso, apresentando a composição destes colegiados; informou que já iniciou a reforma da estrutura física, com previsão de término do pavimento superior para o final de janeiro (fotos da reforma anexa); Esclareceu que a Secretaria Acadêmica já se encontra mobiliada (fotos em anexo); quanto ao acervo bibliográfico foi firmado termo de convênio com a Saraiva Educação que concede licença para que a Faculdade de Anicuns possa ter acesso e utilizar a consulta a Base de Dados (anexo 6); Foi juntado também a Certidão referente a licitação para aquisição de diversos livros (anexo7).

III – VOTO

Diante do exposto, considerando as informações presentes no processo, somos por:

1 – **Autorizar** o funcionamento do Curso de Bacharelado em Direito, fora de sede, na cidade de Mozarlândia/GO, localizado na Rua Divoney Peixoto Assis, Setor Santa Monica (na Escola Municipal Chagas Guedes), oferecido pela Faculdade de Anicuns, localizada na Avenida Bandeirantes, nº 1.140, Setor Leste, Anicuns/GO.

- Nome do curso: Direito
- Modalidade: Bacharel
- Regime: semestral
- Turno: noturno

- Vagas: 80 vagas anuais.
- Carga horária: 4.600 horas.

2 - **Determinar** que a Faculdade de Anicuns apresente a esta Câmara no final de cada ano letivo um relatório circunstanciado da implementação do Curso.

- 3 - **Encaminhar** cópia deste voto para:
- Presidente da Fundação Educacional de Anicuns
 - Diretor da Faculdade de Anicuns

É o voto.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Goiânia, aos 24 dias do mês de janeiro de 2020.

Flavio Roberto de Castro
Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Superior aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO DE CASTRO, Conselheiro (a)**, em 11/02/2020, às 10:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCIA MARIA TEODORO REIS, Presidente**, em 13/02/2020, às 09:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011138651** e o código CRC **9E0C9FD3**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201918037001865



SEI 000011138651